

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, sediada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre/RS, realizará Credenciamento, a ser realizado, na forma do artigo 30 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab; na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; e da Instrução Normativa n.º 072, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Data e Horário para Entrega da Documentação: de 23/07/2026 a 04/09/2026, das 8:00h às 18:00h, horário de Brasília.

Entrega da Documentação: rs.cpl@conab.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab SUREG/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal;

2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo II).

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.3. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

2.4.1. Suspensos pela Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal;

2.4.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.4.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.

2.5. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas ou empresa, conforme determinado a Instrução Normativa DREI n.º 072, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. **Da solicitação de Credenciamento:**

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigido à CONAB RS, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 deste Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

I - Ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital;

II - Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

III - Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

IV - Deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.3.1. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, e demais legislações pertinentes.

3.4. **Da Habilitação**

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I - Cédula de Identidade e CPF;
- II - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JucisRS, e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 072, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);
- III - A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JucisRS, conforme previsto no art. 84, VII, da IN/DREI N° 072/2019.
- IV - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

3.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, os interessados deverão comprovar por meio de:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

3.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;
- II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por meio de atestados, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Credenciando;
- III - Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

3.6. Das Declarações:

3.6.1. Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

- a) Declaração que o Leiloeiro Oficial Possui Somente um Registro em Junta Comercial (Anexo V);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação (Anexo VI);
- c) De que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes (Declaração do leiloeiro que não emprega menor de dezoito anos (Anexo VII);
- d) Declaração do leiloeiro que está regular com a profissão, para o exercício da profissão (Anexo VIII);
- e) Declaração do leiloeiro que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da conab, constantes deste Edital (Anexo IX).

3.7. Do Termo de Compromisso:

- I - O Leiloeiro Oficial deverá assinar o Termo de Compromisso do Leiloeiro Público (Anexo IV), comprometendo-se a:
 - a) Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
 - b) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. Locação de instalações/ equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
 - c) Entre outros, previstos no Termo de Compromisso do Leiloeiro Público, constante no Anexo IV.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, **por meio digital**, para o endereço eletrônico **rs.cpl@conab.gov.br**.

4.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 12.1 seguinte, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.4. O presente credenciamento possui prazo de abertura de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação do edital, podendo os interessados apresentar a documentação para habilitação desde a data de sua publicação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A Conab SUREG/RS procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio do SETAD/RS, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab SUREG/RS sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão da CONAB/SUREG-RS divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

6. DO SORTEIO

6.1. Uma vez publicado a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

6.2. O sorteio será realizado de forma preferencialmente eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.3. A fim de dar mais transparência ao processo e evitar a aglomeração de pessoas, a Conab utilizará recursos digitais e tecnológicos para a realização do sorteio.

6.4. Após o sorteio, a Comissão publicará, no Diário Oficial da União e na Intranet da Conab, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.7. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

6.8. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.8.1. Agendar junto aos representantes da Conab, vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação (Anexo XI do Termo de Referência);

6.8.2. A localidade dos bens em alienação para visitação será sempre o da Conab.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Conab por carta registrada com o serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

7.2. Após o sorteio o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

7.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre a Conab e o leiloeiro contratado.

7.5. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.6. Antes da assinatura do contrato, a CONAB/SUREG-RS, efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela CONAB/SUREG-RS para realizar seus leilões.

7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab/SUREG-RS ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab SUREG/RS, obtidas em decorrência do Credenciamento;

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab SUREG-RS e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

9.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

9.5. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;

9.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;

9.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

- 9.8. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 9.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 9.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 9.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 9.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;
- 9.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 9.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;
- 9.16. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;
- 10.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 10.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 10.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 10.6. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 10.7. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 10.8. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 10.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciado;
- 10.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 10.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo inda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 10.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu Título IV.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab SUREG/RS, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.2. **O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab SUREG/RS o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.**
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab SUREG/RS.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab SUREG/RS.
- 11.7. Não há demanda por reajuste visto que os serviços não serão remunerados pela CONAB.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab/SUREG-RS no curso deste Credenciamento:
- a) Da decisão sobre impugnações ao edital;
 - b) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
 - c) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - d) Da realização do sorteio;
 - e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
 - f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - g) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, ou por meio eletrônico.

13. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab SUREG/RS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor da comissão devida ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes objeto do leilão frustrado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor da comissão devida (ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes), no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão devida (ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes), no caso de:

b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab SUREG/RS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

e) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

f) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor da comissão devida ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes.

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab SUREG/RS, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem subordinada a Conab, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JucisRS, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 6 deste Edital.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail rs.cpl@conab.gov.br.

15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.5. A Conab SUREG/RS, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab SUREG/RS em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio (endereço eletrônico) oficial da Conab SUREG/RS - www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. A Conab poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.
- 16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
- 16.4. A tolerância da Conab SUREG/RS com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 16.6. Os casos omissos serão decididos pela SETAD/RS, cabendo recurso ao Superintendente Regional da Conab SUREG/RS.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre-RS para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 16.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.
- 16.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da CONAB.
- 16.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 16.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no sítio www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consultente.
- 16.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.
- 16.13. O leiloeiro credenciado e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.
- 16.14. Os empregados, terceirizados e estagiários, da Conab, e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 16.15. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico da Conab - Rua Quintino Bocaiúva, 57, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS, Cep 90570-142, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Solicitação de Credenciamento
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;
- Anexo V – Declaração que o Leiloeiro Oficial Possui Somente um Registro em Junta Comercial;
- Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VII – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;
- Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;
- Anexo IX – Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empregados da Conab;
- Anexo X – Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
- Anexo XI – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.rs

Porto Alegre - RS, 21 de julho de 2026.

NATHALIA MAINARDI ROSSO BORBA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

17. DO OBJETO (ART. 129, I, DO RLC)

17.1. Contratação de Leiloeiro(s) Oficial(is), devidamente matriculado(s) na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e veículos classificados como ociosos, antieconômicos, inservíveis ou passíveis de baixa patrimonial pertencentes à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 129, II; ART. 108, §1º, V; RLC)

18.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis e veículos classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis pertencentes à Companhia

Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul. A medida decorre da necessidade de promover a adequada alienação e baixa patrimonial desses bens, conforme estabelecido na NOC 60.211 – Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial.

18.2. O Credenciamento do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

18.3. A utilização de Leiloeiro Oficial mostra-se a solução mais adequada para assegurar maior celeridade, eficiência, transparência e padronização aos procedimentos de alienação patrimonial, especialmente diante da inexistência de estrutura interna suficiente para operacionalizar leilões públicos com a complexidade necessária. A Superintendência Regional do Rio Grande do Sul não dispõe de empregados em número suficiente nem de profissionais especializados para conduzir todas as etapas inerentes ao processo de leilão, razão pela qual a terceirização especializada se apresenta como medida necessária e vantajosa para a Administração.

18.4. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica, ampliando significativamente a competitividade e o alcance dos certames. A utilização de plataformas digitais possibilita maior participação de interessados, amplia a disputa entre os licitantes, reduz riscos de combinação de preços e proporciona maior transparência ao procedimento, além de facilitar a participação dos arrematantes por meio de computadores ou dispositivos móveis.

18.5. A contratação também se alinha ao planejamento estratégico da Companhia, especialmente no que se refere à otimização da gestão administrativa e patrimonial. A alienação regular de bens inservíveis contribui para a redução de custos operacionais relacionados ao armazenamento, controle e segurança patrimonial, além de mitigar riscos de deterioração, extravio ou ocupação desnecessária de espaços físicos da Companhia.

18.6. O Credenciamento mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que a proposta mais vantajosa para a Conab é aquela que não gera ônus financeiro direto à Companhia. Dessa forma, poderão ser credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como concordarem em conduzir e operacionalizar todas as etapas do leilão sem cobrança de quaisquer taxas ou comissões da Conab. A remuneração do leiloeiro observará o disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de dezembro de 1932, sendo a comissão paga diretamente pelos arrematantes dos bens

19. **VIGÊNCIA E DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 129, III E IV, DO RLC)**

19.1. O Edital de Credenciamento terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

19.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 60 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

20. **INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

20.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:

20.1.1. Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

20.1.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;

20.1.3. Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

20.1.4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na Internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

20.1.5. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

20.1.6. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

20.1.7. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

20.1.8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

20.1.9. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

20.1.10. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

20.1.11. Permita o recebimento de lances prévios;

20.1.12. As condições previstas no item 4.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 129, XXI; ART. 108, §1º, VI; DO RLC)**

21.1. O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão. A taxa mínima de Comissão é de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso. No credenciamento, no caso de haver interesse de mais de um Leiloeiro Oficial num mesmo lote, o critério será o rodízio, iniciando-se com o mais antigo e continuando-se na ordem de antiguidade.

21.2. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **229503**, Natureza de Despesa: **33.90.39-05**, Fonte: **1050000052**, Plano Interno (PI): **ADM UNIDADE**.

22. **DO CREDENCIAMENTO**

22.1. Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.

22.2. O presente credenciamento possui prazo de abertura de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação do edital, podendo os interessados apresentar a documentação para habilitação desde a data de sua publicação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

22.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 5.1, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

22.4. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo II) dirigido à **Comissão**, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 6, devendo atender às seguintes exigências:

22.4.1. Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento.

22.4.2. Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial.

- 22.4.3. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 22.4.4. Deverá estar datada e com a indicação do local.
- 22.4.5. Deverá ser remetida por meio eletrônico para o e-mail rs.seta@conab.gov.br.
- 22.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

23. **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

- 23.1. O período de inscrição será de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de publicação do Edital e seus anexos no Diário Oficial da União.

24. **DA HABILITAÇÃO**

- 24.1. Para a habilitação jurídica, os CREDENCIADOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Conab;
- d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

24.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

24.3. **Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.
- b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
 - I - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
 - II - Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

24.4. **Declarações a serem prestadas:**

- 24.4.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 24.4.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;
- 24.4.3. Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com empregados desta Companhia.
- 24.5. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:
 - a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - d) **CADIN** - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

- 24.6. Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

- 24.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 24.8. Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail pelo candidato ao credenciamento.

- 24.9. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

- 24.10. O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 24.11. É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

25. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 129, IV, DO RLC)**

- 25.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela CONAB, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

25.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

25.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Conab.

25.4. Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

25.5. O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

- 25.5.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis.
- 25.5.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;
- 25.5.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- 25.5.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- 25.5.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab.
- 25.5.6. Elaboração e encaminhamento à Conab do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;
- 25.5.7. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- 25.5.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Conab.
- 25.5.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances **online**, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 25.5.10. Registro de lances **online** mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- 25.5.11. Cobrança de valores dos arrematantes.
- 25.5.12. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- 25.5.13. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.
- 25.5.14. Informar para a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento.
- 25.5.15. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- 25.5.16. Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- 25.5.17. Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do leilão.
- 25.5.18. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- 25.5.19. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

26. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

26.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

26.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no âmbito da SUREG/RS, situada na Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

27. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

27.1. Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a CONAB e o proponente credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab e demais normas pertinentes.

28.2. O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

29.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.

29.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

29.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

30. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONAB

30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

- 30.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 30.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 30.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 30.5. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 30.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- 30.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 30.8. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 30.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 30.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 30.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 30.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 30.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;
- 30.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 30.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;
- 30.16. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 31.1. A CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;
- 31.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 31.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 31.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 31.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 31.6. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 31.7. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;
- 31.8. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 31.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciado;
- 31.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 31.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo inda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 31.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu Título IV.

32. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 32.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 32.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 32.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.
- 32.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 32.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

33. **DO REAJUSTE**

33.1. A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irredutível.

34. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

34.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

35. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

35.1. Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o leiloeiro público, afastada qualquer relação empregatícia.

36. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 129, XXIV, DO RLC)**

36.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

36.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab SUREG/RS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

36.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

36.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor da comissão devida ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes objeto do leilão frustrado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor da comissão devida (ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes), no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão devida (ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes), no caso de:

b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab SUREG/RS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

e) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

f) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor da comissão devida ou, na sua ausência, sobre o valor da comissão estimada calculada com base no valor de avaliação dos lotes.

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

36.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

36.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

36.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

36.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

36.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab SUREG/RS, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

36.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem subordinada a Conab, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

36.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JucisRS, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

37. **HIPÓTESES DE RESCISÃO (ART. 129, XIX, DO RLC)**

37.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

37.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

37.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

37.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

37.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

37.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

38. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

38.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

39. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

39.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

39.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

40. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

40.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

40.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

40.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

41. **DAS VEDAÇÕES**

41.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

42. **DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

42.1. Consideram-se integrantes do Credenciamento, o presente Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

42.2. O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

43. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

43.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016 suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

44. **DO FORO**

44.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo

45. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

45.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes da data prevista para a realização do respectivo leilão.

45.2. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

45.2.1. Anexo I – Matriz de Riscos.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento constituída por meio do Ato de Superintendência **SUREG/RS nº 25 (SEI Nº 52575864), DE 12/05/2026**

Área Demandante: SETAD/RS

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

**ANTÔNIO ALBERTO MATHEUS
DOS SANTOS NETO**

Superintendência Regional do Rio
Grande do Sul

Superintendente

**GABRIEL DE ABREU BURGOS
GONÇALVES**

Gerência de Finanças e Administração
RS

Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), DEVIDAMENTE MATRICULADO(S) NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, INSERVÍVEIS OU PASSÍVEIS DE BAIXA PATRIMONIAL PERTENCENTES À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Não aprovação do termo de referência	Não previsão de todos os elementos obrigatórios na elaboração do TR. Ex. Obrigações da contrata, qualificação técnica)	Falha/inadequação na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificações do objeto.	1	3	3	Realizar check list após a elaboração do TR. Analisar contratações anteriores e as contratações de outros Órgãos Públicos	Contratante
Seleção de fornecedor	Licitação fracassada	Especificações técnicas não aderentes ao mercado	Inviabilização dos objetivos do projeto	2	2	2	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade.	Contratante
Gestão de Contratos	Inexecução do serviço	Falta de planejamento ou de organização do prestador de serviços	Insucesso na execução dos serviços	1	4	4	Interagir junto ao prestador, no sentido de acompanhar a evolução da contratação e da execução	Contratante
Gestão de Contratos	Falha na execução	Imperícia do prestador do serviço	Resultado insatisfatório dos serviços.	1	4	4	Certificar-se quanto à qualificação técnica do contratado e fiscalizar a execução do serviço	Contratante

Gestão de Contratos	Atraso na execução da obra	Baixa produtividade	Atraso na entrega dos serviços	2	3	6	Acompanhar a evolução da execução da obra	Contratante
Gestão de Contratos	Paralisação dos serviços	Epidemias	Paralisação da execução dos serviços	3	4	12	Interagir junto ao prestador para ajustar os prazos da obra	Contratante

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

- Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO EDITAL SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF número _____, e endereço profissional à Rua/Avenida, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____ telefones _____, e-mail, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Superintendência Regional da Conab do Rio Grande do Sul, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,
Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º 21453.000415/2026-72

CONTRATO Nº: [NÚMERO DO CONTRATO]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ____ PARA
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 publicado no D.O.U. em 25/01/2024, Edição 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como Contratante OU Credenciante, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. xxx e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. xxx e, do outro lado, o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** _____, pessoa física, brasileiro, estado civil, domiciliado no endereço _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADO ou CREDENCIADO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000415/2026-72, referente ao CREDENCIAMENTO N.º 9/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelos Decretos nº 21.981/1932, e demais legislação pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SUREG/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.

3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 10 Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. As obrigações da CREDENCIANTE são aquelas previstas item 14 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. As obrigações da CREDENCIADO são aquelas previstas item 15 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato estão previstas no item 20 do Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, item 13, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O Contratado receberá diretamente do Arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irrevogável.

10.2. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.3. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

14.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

14.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento e contratação;

14.1.3. de pessoa física que tenha rompido seu vínculo empregatício com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

14.1.4. de pessoas físicas que tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

15.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

15.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.4. A contratada deve respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.5. Em todos os processos envolvidos na execução deste objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15.6. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados respeitem as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

16.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESPEITO À DIVERSIDADE

17.1. Fica a contratada responsável em garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

18. 'CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, e demais normas federais aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, XX de _____ de 2026.

Pela Contratante: Pela Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:
Miriam da Silva Duarte	Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves	Antônio Alberto Matheus dos Santos Neto

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IV - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

O Senhor _____, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua, _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no _____, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;
- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra;
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA:

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos publicados pela Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA:

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

V - DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE

UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU (COMPETIÇÃO PÚBLICA) N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE

UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que somente possuo uma matrícula de registro da profissão, na Junta Comercial do _____, de n.º _____.

Local, Data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU (COMPETIÇÃO PÚBLICA) N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

VII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

VIII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data.

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**IX- DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM
PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM

PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3.º grau, inclusive, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

X - REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO

NO CADASTRO DA CONAB



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO

NO CADASTRO DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação da licitação por credenciamento.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

XI - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 9/2026

PROCESSO N.º _____

COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL

Eu, Leiloeiro Público Oficial _____, CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

Brasília, 21 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA MAINARDI ROSSO BORBA, Agente de Contratação - Conab**, em 21/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54612723** e o código CRC **7F12E08B**.